

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 /2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**

PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, LACRADOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR**, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Juarez Valdir Kaiser, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro (a), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para Registro de Preços**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05 aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública realizar-se-á no Escritório Administrativo da COMUR no **dia 03 de setembro de 2015, com início às 14 horas**, horário de Brasília – DF, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

2. OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a **AQUISIÇÃO CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, DE GALÕES DE ÁGUA DE 20L, LACRADOS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra Nº 2489/2015), sendo parte integrante deste edital.

2.1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Qtd	Und	Descrição
01	1.000	UND	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L

3. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nas normas relativas ao credenciamento, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação no dia, hora e local mencionados no item 1.

3.2 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, com os seguintes dizeres:

Nº 1
"PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015"
"Identificação da licitante"
"PROPOSTA"

Nº 2
"PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015"
"Identificação da licitante"
"HABILITAÇÃO"



3.3 No dia, hora e local, mencionados no item 1, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – HABILITAÇÃO.

3.4 Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.5 Após recebimento dos envelopes, a Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, de acordo com as exigências citadas no item 5.

3.5.1 As licitantes interessadas deverão, no momento do credenciamento, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.6 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada em conformidade com este edital, seus anexos e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão e que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.2 Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem, sob falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de licitar e contratar com a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

4.3 O edital poderá ser retirado no site www.comur.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min 11h30min e das 12h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, **mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.**

5.2 Para fins de credenciamento será indispensável à apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação, ou publicação oficial, os quais farão parte do processo licitatório:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

b) procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

5.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45, da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do



credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.5 Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante, deverão ser entregues em separado (em mãos) no local, data e hora estabelecidos no item 1, deste Edital, ou seja, tais documentos não deverão estar inclusos nos envelopes de proposta e habilitação.

5.6 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

5.7 A sessão de lances iniciará assim que findarem os credenciamentos dos representantes das empresas e a Pregoeira entender que todos os aspectos estejam garantidos para a segurança do processo quanto aos princípios legais.

6. DA PROPOSTA

6.1 A classificação das propostas será apurada pelo critério de **menor preço, por item**.

6.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos a seguir, sob pena de ser desclassificada:

a) valor em reais, referente ao valor unitário e total do objeto licitado;

b) dados da licitante: nome/razão social, endereço e CNPJ;

c) assinatura da licitante ou representante credenciada.

6.3 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

6.5 As propostas deverão atender integralmente o Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

6.6 A ausência na proposta de referência quanto ao prazo de validade indicará que a licitante aceita o especificado no Anexo I - Termo de Referência, do presente edital.

6.7 A licitante somente poderá apresentar 1 (uma) proposta, sob pena de ser desclassificada.

6.8 A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras.

6.9 Os erros ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Pregoeira.

6.10 No caso de discordância entre os preços unitário e total, será considerado o menor preço.

6.11 É conveniente que a proposta seja preenchida no formulário "Anexo II - Proposta Comercial".

6.12 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DA SESSÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas às propostas, após verificação preliminar acerca da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no presente edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, conforme prevê o art. 4º, inc. VIII da Lei Federal nº 10.520/02.

7.1.1 No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas no *caput* deste item, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme prevê o art. 4º, inc. IX da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 Às licitantes classificadas de acordo com o disposto no item 7.1 e subitem 7.1.1, deste edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em relação à proposta de menor preço.

7.2.1 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valores.

7.2.2 Antes do início da fase de apresentação de lances verbais, poderá ser convencionado pela Pregoeira o intervalo mínimo dos lances a serem ofertados.

7.2.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.



7.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenamento das propostas.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.9 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.10 Após obtenção da proposta de menor valor, findo a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 deste edital.

7.10.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.11 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.10.1, deste edital, a apresentarem nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.12 O disposto nos itens 7.10 a 7.11, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.11, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.14 Sendo aceitável a proposta de menor valor, proceder-se-á abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº2, os seguintes documentos:

8.1.1 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo IV.



8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) estarão dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea "b" aquelas sociedades que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto na alínea "a" do item 5, subitem 5.2, deste edital;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documento que comprove que a fonte está autorizada à lavra da água mineral natural;
- b) Análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;
- c) Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação;
- d) Cópia do LAMIN da água em data de emissão inferior a 3 (três) anos.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 2 (dois) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.15, deste edital.

8.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos municipais.

8.4 Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.



8.5 A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

8.6 Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos, estarão à disposição dos licitantes para retirada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, sob pena de inutilização dos envelopes.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 As impugnações ao ato convocatório do Pregão, as solicitações de esclarecimentos e providências deverão ser protocoladas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sendo dirigidas, por escrito, à autoridade subscritora do edital e entregues diretamente ao Pregoeiro.

9.1.1 Caberá à autoridade subscritora do edital decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, na própria sessão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito. O Pregoeiro receberá o recurso e encaminhará o processo instruído à autoridade superior para decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada na habilitação e na proposta.

11.2 Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no subitem 12.1, deste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pela Pregoeira e equipe de apoio.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

13.2 As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da **COMUR**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05 e neste edital.

13.3 A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05.

13.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.



13.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à **COMUR**.

13.6 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data e entrega e aceitação, pela COMUR, da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Para habilitar-se ao pagamento, a Fornecedora deverá entregar Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela COMUR.

14.2 No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

14.3 A fornecedora suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

15. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

15.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Pregoeira e Equipe de Apoio, protocolada no Departamento de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

15.2 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

15.3 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

15.4 Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

15.5 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial – Jornal NH.

16. PENALIDADES

16.1 A recusa injustificada das empresas, com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, em assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão contratual por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.



16.4 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

16.5 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

16.6 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.7 Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

17. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

17.1.1 pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

17.1.2 pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão que deu origem ao Registro de Preços.

17.2 Cancelamento:

17.2.1 Os preços registrados poderão ser cancelados pela **COMUR**, quando:

17.2.1.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

17.2.1.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela **COMUR**;

17.2.1.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

17.2.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

17.2.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.2.1.6 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

17.2.2 Os preços registrados poderão ser cancelados pelo **FORNECEDOR**:

17.2.2.1 mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

18. PRAZO DE FORNECIMENTO

18.1 O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizado após o recebimento da Nota de Empenho, conforme condições descritas no **ANEXO I**, deste edital, sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração.

18.2 A fornecedora será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais que seus funcionários venham a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

18.3 A empresa fornecedora deverá indicar, na proposta, o nome do representante que cumprirá a função de Supervisor, a fim de resolver os compromissos da fornecedora durante a vigência da Ata de Registro de Preços – indicar seus telefones e representante **na região do Vale dos Sinos**.

18.4 A fornecedora ficará obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

19. RESCISÃO

19.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Anexo VI – Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, à **COMUR**, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, ou pelo telefone (51)3594.5429, ramal 219, em horário de expediente, das 8h15min 11h30min e



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - RS

Diretoria Administrativa e Financeira

Departamento de Compras e Licitações

das 12h30min às 17h00min, de 2ª à 6ª feira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

20.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na **COMUR**, no Departamento de Compras e Licitações.

20.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.4 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

20.4.1 A autenticação das cópias por servidores da COMUR deverá ser solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário apurado para a realização da sessão pública. Em não sendo obedecido o prazo acima estipulado, as cópias somente poderão ser autenticadas por Tabelião.

20.5 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a **COMUR**.

20.6 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 A Companhia Municipal de Urbanismo poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes e quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2015.

Juarez Kaiser,
Diretor-Geral.

Ivo Eduardo Weirich,
Diretor Administrativo-Financeiro.

Examinei e aprovo o presente edital.

Em ___/___/___

Fábio Tomasiak
Advogado – OAB/RS 50.755



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

1. OBJETO

1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, LACRADOS EM CONFORMIDADE AO PADRÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Qtd	Und	Descrição
01	1.000	UND	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L

2 FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1 A CONTRATADA deverá entregar os garrafões conforme solicitado pela COMUR nos seguintes endereços no município de Novo Hamburgo:

- a) Sede da COMUR/ Rodoviária: Rua Três de Outubro, 667-Bairro Ideal
- b) Faixa Nobre: Rua Carlos Gomes, 102- Vila Rosa
- c) Terminal rodoviário: Rua Teixeira de Freitas, 192- salas A e B- Bairro Rio Branco
- d) Almoxarifado: Bartolomeu de Gusmão, 3550 pavilhões D e E- Bairro Canudos.

2.2 A COMUR pagará somente a água efetivamente entregue.

2.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e aceitação pela COMUR da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Para habilitar-se ao pagamento a Fornecedoradora deverá entregar Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada COMUR.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de habilitação técnica:

2.4.1 Documento que comprove que a fonte está autorizada a lavra da água mineral natural;

2.4.2 Apresentar análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

2.4.3 Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação.

2.4.4 Cópia do LAMIN da água em data de emissão inferior a 3 (três) anos.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de doze (12) meses, contado a partir da sua assinatura.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição de água mineral, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses para consumo de empregados e público em geral da COMUR se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2015.

Marinete Schmitt,
Gerente Administrativa e Financeira.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**

(Papel Timbrado da Empresa)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

Apresentamos a Proposta referente ao Pregão Presencial nº 006/2015.

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$

Prazo da Proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: conforme Edital.

Impostos/Encargos: inclusos no Preço.

Representante da Empresa:

Nome:

Telefone:

CARIMBO DA EMPRESA

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8 deste Pregão Presencial nº 006/2015.

_____, _____ de _____ de 2015.

(representante legal)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2015.

(representante legal)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr(a)
_____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço
na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-
lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

_____, ____ de _____ de 2015.

**ANEXO VI****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2015**

Aos dias do mês de de 2015, presentes, de um lado, a COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Juarez Valdir Kaiser, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, doravante denominada abreviadamente como COMUR, e de outro, a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 006/2015, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, LACRADOS EM CONFORMIDADE AO PADRÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05 e do Decreto Federal nº 3.931/01, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços **VISANDO AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, LACRADOS EM CONFORMIDADE AO PADRÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.**, em atendimento a Requisição de Compras nº 2489/2015, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Presencial nº 006/2015. Faz parte desta Ata o Anexo I – Termo de Referência - do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço será fixo, conforme abaixo:

Item	Und	Descrição	R\$

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

3.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Pregoeira e Equipe de Apoio, protocolada no Departamento de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.2 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



3.3 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

3.4 Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros 15 (quinze) dias do mês subsequente ao bimestre citado.

3.5 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial – Jornal NH.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

4.2. O fornecimento do produto deverá ser imediato, após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data e entrega e aceitação, pela COMUR, da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Para habilitar-se ao pagamento, a Fornecedoradora deverá entregar Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela COMUR.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A fornecedora suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela COMUR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.2 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações da COMUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

7.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.3 MULTA

7.3.1 por atraso superior a 02 (dois) dias do fornecimento do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, **incidente sobre o valor total da Nota de**



Empenho a ser calculado desde o terceiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

7.3.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

7.3.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de fornecimento estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

7.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pela COMUR, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente, fundamentadas.

9.1.2 Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula Décima, item 9.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Sétima, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

A(s) empresa(s).....CNPJ..... aceita, no caso da exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto Nº 7.982/2013, as mesmas condições da presente Ata, incluindo os valores dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº xxx/2015 e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, nos itens _____, na licitação.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2015.

Juarez Kaiser,
Diretor-Geral.

Ivo Eduardo Weirich,
Diretor Administrativo-Financeiro.

Empresa vencedora

Fábio Tomasiak
Advogado – OAB/RS 50.755



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura